

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N 0190/81

INTERESSADA : FACULDADE DE ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA DE FERNANDÓPOLIS

ASSUNTO : Alteração Regimental

RELATOR : Cons José Eduardo Dutra de Oliveira

PARECER CEE N 909/87 - CONSELHO PLENO - APROVADO EM 06/05/87

1. HISTÓRICO :

A Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Fernandópolis submete a aprovação do CEE as alterações procedidas nos artigos 59 e 70 do seu Regimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO :

A Deliberação CEE n 17/86 dispõe sobre o mínimo de frequência obrigatória nos cursos superiores do sistema estadual de ensino. Os alunos que não cumprirem a frequência mínima de 75% às aulas e demais atividades escolares de cada disciplina serão reprovados. Essas alterações são introduzidas nos artigos 59 e 70 da Faculdade, da seguinte forma:

REGIMENTO EM VIGOR

Artigo 59 - O aluno que não tiver frequência de, pelo menos 50%(cinquenta por cento) da carga horária prevista para a disciplina, estará reprovado, independentemente da média obtida no conjunto de notas de trabalhos e provas, sendo-lhe vedada a realização de exames.

Artigo 70 - Ficarão sujeitos a exames de 2ª época na disciplina o aluno que tendo logrado frequência igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 75% (setenta e cinco por cento), obtiver média final de aproveitamento igual ou superior a 3(três)

ALTERAÇÕES PROPOSTAS

Artigo 59 - O aluno que não tiver frequência de, pelo menos, 75%(setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para a disciplina, estará reprovado, independentemente da média obtida no rendimento escolar, sendo-lhe vedada a realização de exames.

Artigo 70 - Ficarão sujeitos a exames de 2ª época na disciplina o aluno que, tendo logrado frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), obtiver média de aproveitamento igual ou superior a 3(três).

3. CONCLUSÃO :

Aprovam-se as modificações regimentais encaminhadas pela Faculdade de enfermagem e Obstetrícia de Fernandópolis, aplicando-se, no que couber, as disposições da Deliberação CEE n 34/75.

São Paulo, 08 de abril de 1987.

a) Cons José Eduardo Dutra de Oliveira

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de maio de 1987

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Presidente